

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “RECOLHA,  
TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO  
ECOCENTRO DE OVAR”**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA,** , com domicílio profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

**SEGUNDA OUTORGANTE: SANDRA MARIA VERÍSSIMO DA SILVA,** titular do Cartão de Cidadão número , que outorga na qualidade de gerente e procuradora e em representação da firma VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua das Indústrias, n.º 11, Zona Industrial da Manjoeira, União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, concelho de Loures, Pessoa Coletiva número 503565393, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, corresponde à anterior matrícula nº 12617/19960112 na citada Conservatória, no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o ato, nos termos constantes de procuração, datada de 14.03.2025, que arquivo com os documentos do presente contrato. -----

O primeiro e a segunda outorgante celebram entre si o presente contrato de aquisição de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

### **PRIMEIRA**

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 10.04.2025, na sequência de procedimento de concurso público, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi adjudicada à representada da segunda outorgante, de acordo com os relatórios elaborados pelo Júri do procedimento, datados de 26.03.2025 e de 09.04.2025, a aquisição de serviços de “RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO ECOCENTRO DE OVAR”, nos termos da proposta apresentada, programa de procedimento e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. -----

§ Único: A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 10.04.2025. -----

### **SEGUNDA**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos do Ecocentro de Ovar, nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

**§ Único:** As quantidades constantes do mapa de serviços anexo ao caderno de encargos são estimadas, podendo a execução global do contrato não corresponder às quantidades mencionadas, não podendo, em qualquer caso, excedê-las. -----

### TERCEIRA

O presente contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respetiva assinatura. -----

**§ Único:** Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o presente contrato cessará a respetiva produção de efeitos se for atingido o limite do preço contratual, em data anterior ao termo do prazo previsto na presente cláusula. -----

### QUARTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, a representada da segunda outorgante deverá realizar os serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos do Ecocentro de Ovar, em conformidade com as cláusulas 5, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> do caderno de encargos e o mapa de serviços anexo, que se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos efeitos e que passa a fazer parte integrante do presente contrato. -----

2. A representada da segunda outorgante fica obrigada a manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do presente contrato, nomeadamente, no que respeita aos serviços a prestar, preços e condições de pagamento. -----

3. A representada da segunda outorgante fica, ainda, obrigada, a título acessório, designadamente, ao dever de sigilo, nos termos da cláusula 8ª do caderno de encargos. -----

4. A título acessório, a representada da segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, no respeito pela legislação aplicável, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

5. A representada da segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

#### **QUINTA**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o representado do primeiro outorgante pagará à representada da segunda outorgante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, cuja soma não poderá ultrapassar, globalmente e até ao termo do contrato, o montante máximo de € 62.038,75 (sessenta e dois mil e trinta e oito euros e setenta e cinco centimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado; à taxa legal em vigor. -----

§ **Único:** O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

#### **SEXTA**

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação de fatura pela representada da segunda outorgante, e após a respetiva conferência pelos serviços do representado do primeiro outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da fatura. -----

§ **Único:** Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

#### **SÉTIMA**

Para além da obrigação de pagamento do preço, o representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependam e que visem a prossecução das prestações contratuais, quando solicitados pela representada da segunda outorgante. -----

#### **OITAVA**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação prestação dos serviços, no respeito pelas especificações constantes nas cláusulas 5ª, 6ª e 7ª do caderno de encargos, bem como no respetivo mapa de serviços anexo, o representado do primeiro outorgante pode exigir da representada da

segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. -----

2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o representado do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do contrato. -----

3. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

5. Não podem ser impostas penalidades à representada da segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais da responsabilidade de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos definidos na cláusula 12ª do caderno de encargos. -----

#### **NONA**

Por despacho do primeiro outorgante, de 11.03.2025, foi designad gestor do presente contrato

, a quem compete acompanhar

permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

### **DÉCIMA**

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a representada da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ---
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à representada da segunda outorgante. -----

### **DÉCIMA SEGUNDA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada da segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao representado do primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. ----

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela representada da segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

### **DÉCIMA TERCEIRA**

A cessão da posição contratual e a subcontratação pela representada da segunda outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

### **DÉCIMA QUARTA**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

### **DÉCIMA QUINTA**

O encargo total do presente contrato está inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, nos Projetos identificados com o Código 16 002 2025/262 Ac. 1 e a Designação *Tratamento de Resíduos* e o Código 16 002 2025/262 Ac. 2 e a Designação *Transporte de Resíduos*, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02022029, em conformidade com o artigo 35.º das Normas de Execução do Orçamento

para 2025, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual. --

**§ Único:** Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foram emitidas as fichas de compromisso número 90684 (noventa mil, seiscentos e oitenta e quatro) e 90683 (noventa mil, seiscentos e oitenta e três), referentes ao presente contrato. -----

#### **DÉCIMA SEXTA**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **DÉCIMA SÉTIMA**

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,

da Câmara Municipal  
de Ovar, a servir de Oficial público, nomead por despacho do Exmo.  
Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de março de 2024,  
nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

**Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública:** -----

- a) Caderno de encargos; -----
- b) Programa de procedimento; -----
- c) Relatório preliminar; -----
- d) Relatório final; -----
- e) Proposta; -----
- f) Fichas do compromisso, fichas do cabimento e informações de controlo de fundos disponíveis; -----
- g) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- h) Certidão Permanente do Registo Comercial; -----
- i) Cópia do Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- j) Procuração, datada de 14.03.2025; -----
- k) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- l) Certidão do Serviço de Finanças; -----
- m) Certificados de registo criminal. -----

Ovar, 11 de abril de 2025.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**SEGUNDA OUTORGANTE:**

**SANDRA MARIA** Assinado de forma digital  
**VERISSIMO DA** por SANDRA MARIA  
**SILVA** VERISSIMO DA SILVA  
Dados: 2025.04.14  
16:57:00 +01'00'

**FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:**



## Identificação do documento

Código do ficheiro

C8CF66E25CE553BB5041D2F3B71C0BC295CBCD4C73AAB716F  
12D4863ED56C4F3

Localização chave privada

File

Data de assinatura

 Assinado por **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA** no  
14/04/2025 08:53 em Hora de verão da Europa Ocidental Em  
Utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de  
Cidadão 0013  
 Assinado por **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA** no  
14/04/2025 11:33 em Hora de verão da Europa Ocidental Em  
Utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de  
Cidadão 0015  
 Assinado por **SANDRA MARIA VERISSIMO DA SILVA** no  
14/04/2025 15:57 em Hora de verão da Europa Ocidental Em  
Utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

## Informação do documento

Classificação de documentos

Descrição do documento

contrato recolha transporte tratamento residuos Ecocentro 25.26 \_ass.pdf

Nome

contrato recolha transporte tratamento residuos Ecocentro 25.26  
\_ass.pdf

Tamanho

293 KB

Estado

Anexado por

SYSTEM

Data do anexo

14/04/2025 16:07

Tipo

application/pdf

## Os documentos estão a ser utilizados em

Documento

Message

Referência

9ff0c70c-590b-4418-8d1b-045230059d93

Ligação URL

Link

## Definições de acesso do utilizador aos documentos

Todos os utilizadores da empresa devem ter acesso a este documento??

Sim  Não

